LEI Nº 3.567/24, QUIRINÓPOLIS-GO, 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de instalação de áreas de acesso restrito ao público em geral (camarotes) em eventos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PRESIDENTE, CONFORME ARTIGO 69, PARÁGRAFOS 1º E 8º, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS – LOM E ARTIGO 345, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos casos de eventos públicos cuja fonte de custeio tenha origem recursos públicos ou benefícios de renúncia fiscal por parte do Município, sendo estes de entrada gratuita ou onerosa, fica expressamente proibida a instalação de áreas, camarotes, espaços ou setores de acesso restrito ao público em geral, mesmo que realizada licitação ou cessão de autorização de utilização de espaço público.

Art. 2º A proibição a que se refere o art. 1º alcança também os eventos custeados ou beneficiados parcialmente com recursos públicos.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica a eventos autorizados pelo Poder Público competente realizados em áreas, vias, logradouros ou prédios públicos de uso comum do povo, e custeados unicamente com recursos privados ou venda de ingressos.

Art. 4º Não se aplica tal lei em relação as barracas e vendedores ambulantes que participam de tais eventos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

WELINGTON F. FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário